

NORMA DE PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

julho de 2016

Licenciamento da atividade de tratamento de resíduos

Nota introdutória

A elaboração deste documento tem como finalidade apresentar de uma forma mais sistematizada a tramitação dos processos de licenciamento de operações de gestão de resíduos prevista no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, (Regime Geral de Gestão de Resíduos-RGGR) e no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que aprovou o regime do Licenciamento Único Ambiental-LUA, dadas as competências da CCDR Algarve nesta matéria.

Com vista a clarificar quais as operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento são identificadas inicialmente as operações isentas licenciamento, ou seja, que se excluem do âmbito de aplicação do RGGR.

Operações de tratamento de resíduos sujeitas a licenciamento

A atividade de tratamento de resíduos está sujeita a licenciamento por razões de saúde pública e de proteção do ambiente, nos termos do RGGR. O disposto neste diploma aplica-se também às operações de descontaminação de solos e de valorização agrícola de resíduos, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como às operações de tratamento de resíduos que se desenvolvam em instalações móveis.

Não estão sujeitas a licenciamento nos termos do citado diploma as seguintes operações de tratamento:

- Valorização energética de resíduos vegetais fibrosos;
- Valorização energética de resíduos de madeira e cortiça, com exceção daqueles que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados;
- Valorização energética da fração dos biorresíduos provenientes de espaços verdes;
- Valorização energética da fração dos biorresíduos de origem vegetal provenientes da indústria de transformação de produtos alimentares;
- Valorização não energética de resíduos não perigosos, quando efetuada pelo produtor dos resíduos resultantes da sua própria atividade, no local de produção ou em local análogo ao local de produção pertencente à mesma entidade;
- Valorização não energética de resíduos perigosos, quando efetuada pelo produtor dos resíduos, desde que abrangida por normas técnicas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 178/2006.

Procedimento de Licenciamento

O licenciamento das operações de gestão de resíduos nos termos do diploma em referência pode ocorrer em regime de procedimento simplificado ou em regime de procedimento geral.

→ **Regime simplificado** (artigo 32º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho)

Carecem de licença emitida em procedimento simplificado, as operações de:

- O tratamento de resíduos relativo a situações pontuais, dotadas de carácter não permanente ou em que os resíduos não resultem da normal atividade produtiva;
- Armazenagem de resíduos, quando efetuadas no próprio local de produção, no respeito pelas especificações técnicas aplicáveis e por período superior a um ano;
- O armazenamento e a triagem de resíduos em centros de receção que integram sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- A valorização de resíduos realizada a título experimental destinada a fins de investigação, desenvolvimento e ensaio de medidas de aperfeiçoamento dos processos de gestão de resíduos, por um período máximo de 6 meses, prorrogável até 18 meses;
- A valorização de resíduos não perigosos que não seja efetuada pelo produtor dos resíduos, com exceção da valorização energética e da valorização orgânica;
- Valorização de resíduos inertes, de betão e de betuminosos;
- Valorização de resíduos tendo em vista a recuperação de metais preciosos;
- Co-incineração de resíduos combustíveis não perigosos resultantes do tratamento mecânico de resíduos.

→ **Regime geral** (artigo 27º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho)

Todas as operações que não estejam isentas de licenciamento nem previstas no regime em procedimento simplificado serão efetuadas ao abrigo deste regime.

Tramitação dos Processos de Licenciamento

→ **Regime simplificado**

O pedido de licenciamento é apresentado através da plataforma LUA, alojada no site da Agência Portuguesa do Ambiente, www.apambiente.pt.

Após a entrada do pedido de licenciamento instruído com os elementos constantes no ponto 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, é emitido o documento único de cobrança (DUC), relativo às taxas de licenciamento.

De salientar que todos os documentos deverão ser acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas, elaborada e assinada pelo interessado ou pelo seu representante legal quando se trate de pessoa colectiva.

Após notificação na plataforma LUA, a CCDR-Algarve inicia a apreciação do projeto apresentado.

➤ **Prazos**

- Esta Comissão de Coordenação verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos – **10 dias**. Caso seja necessário solicitar mais elementos o prazo é suspenso até à apresentação por parte do requerente de novos elementos.
- No caso de o requerente não juntar os elementos solicitados pela entidade licenciadora, no prazo de 30 dias a contar da notificação de pedido de elementos, ou de os juntar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente indeferido.
- Neste regime o pedido de licenciamento é analisado e decidido no prazo de **30 dias** a contar da data de receção do comprovativo de pagamento, havendo lugar à realização de vistoria de controlo no prazo máximo de seis meses após emissão do alvará.
-

→ **Regime geral**

O pedido de licenciamento é apresentado através da plataforma LUA (Licenciamento Único Ambiental) alojada no site da Agência Portuguesa do Ambiente, www.apambiente.pt.

Após a entrada do pedido de licenciamento instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 1023/2006, de 20 de setembro, é emitido o título único de pagamento, relativo às taxas de licenciamento.

De salientar que todos os documentos deverão ser acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas, elaboradas e assinada pelo interessado ou pelo seu representante legal quando se trate de pessoa coletiva.

Após notificação na plataforma LUA, a CCDR-Algarve inicia a apreciação do pedido

➤ **Prazos**

- Esta Comissão verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos – **10 dias**.

- No caso de o requerente não juntar os elementos solicitados pela entidade licenciadora, no prazo de 60 dias a contar da notificação de pedido de elementos, ou de os juntar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente indeferido.
- A contar da data da receção do comprovativo de pagamento da taxa de licenciamento ou da receção dos elementos adicionais estes Serviços promovem a consulta às entidades competentes no âmbito do Ordenamento do Território e do Domínio Hídrico – **10 dias**.
- O requerente pode solicitar a passagem de certidão da promoção das consultas devidas, devendo esta ser emitida no prazo de 10 dias.
- Se esta certidão for negativa ou não for emitida no respectivo prazo, o interessado pode promover directamente as respetivas consultas ou pedir ao tribunal que promova as consultas ou que condene a autoridade licenciadora a promovê-las.
- A não emissão de parecer no prazo de **15 dias** contados a partir da data de promoção das consultas equivale à emissão de parecer favorável.
- A CCDR comunica ao requerente no prazo de **30 dias**, após o termo do prazo a contar da data da receção do comprovativo de pagamento da taxa de licenciamento ou da receção dos elementos adicionais, se o referido pedido de licenciamento cumpre os requisitos previstos no RGGR e informa o requerente das condições impostas por si e pelas demais entidades consultadas.
- Esta comunicação é válida por um período de dois anos, sendo o seu prazo de validade prorrogável a pedido do requerente, com fundamento em motivo que não lhe seja imputável.
- Após a comunicação favorável o requerente solicita a realização de uma vistoria com uma antecedência mínima de **40 dias** da data prevista para o início da realização da operação de gestão de resíduos.
- A vistoria efetua-se no prazo de **20 dias** a contar da data de apresentação da solicitação, sendo o requerente notificado para o efeito pela CCDR-Algarve com uma antecedência mínima de **10 dias**.
- A não realização da vistoria no prazo de 20 dias após a receção do pedido equivale à verificação da conformidade da instalação ou equipamento com o projeto inicialmente apresentado.

- Se a instalação estiver em conformidade com o projeto e estiverem cumpridas as condições previamente estabelecidas a decisão final é proferida no prazo de **10 dias** a contar da data da realização da vistoria e emitido o respetivo alvará de licença, cuja validade não pode ser superior a cinco anos.

Caso o pedido de licenciamento único ambiental diga respeito somente à gestão de resíduos, em ambos os procedimentos (regime geral e simplificado) a falta de decisão pela entidade licenciadora no prazo previsto de 10 dias para o regime geral e de 30 dias para o regime simplificado, concede ao requerente a faculdade de notificar para o efeito a CCDR Algarve, a qual tem o prazo de oito dias contados da receção da notificação para se pronunciar, equivalendo a falta de pronúncia à emissão de decisão favorável ao projeto.

Ainda de acordo com o RGGR são nulos os actos que autorizem ou licenciem a realização de qualquer projeto relativo a operações de gestão de resíduos sem que tenha sido previamente emitida a comunicação favorável prevista no regime geral ou verificada a produção do deferimento tácito acima referido.

DSAmbiente, julho de 2016